



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 20 de junho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1959

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Edital - Convocação .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	7
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	12
Comunicados .....	12
Notificação .....	15
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	22
Tributos arrecadados .....	22
<b>Poder Legislativo</b> .....	25
<b>Licitações e Contratos</b> .....	25
Extrato .....	25
<b>Outras Entidades</b> .....	26
<b>Terceiro Setor</b> .....	26
Balanços .....	26





## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO N.º 9.584, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a provável excesso de arrecadação,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0013.2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
3.3.90.39.00 - 152	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	450.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.3.90.39.00 - 328	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	130.000,00
	TOTAL	130.000,00

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

*Secretário Municipal de Planejamento e Finanças*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**DECRETO N.º 9.585, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público em favor da MITRA DIOCESANA, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a comemoração alusiva aos **50 (cinquenta) anos da construção da Igreja Matriz de São João Batista**, fato de relevante interesse histórico, cultural e religioso para o Município;

Considerando que o espaço contará com uma **exposição comemorativa** com finalidade cultural e comunitária;

Considerando o interesse público envolvido e a compatibilidade da solicitação com o uso temporário e especial do bem público,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica à **Mitra Diocesana de Barretos - Paróquia São João Batista, inscrita no CNPJ 45.288.404/0005-94, a permissão de uso, a título precário e gratuito**, do bem público municipal localizado na Praça Rui Barbosa (CAT - Centro de Atendimento ao Turista), para fins comemorativos **dos 50 anos da construção da Igreja Matriz de São João Batista;**

**Art. 2.º** A presente Permissão de Uso terá validade de 40 dias, a partir do dia 19 de junho de 2025, e é dada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível, podendo ser revogada a critério da Administração Pública através de novo ato do Poder Executivo, devidamente justificado;

**Parágrafo único.** Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

**Art. 3.º** A permissão ora concedida é:

I - Destinada exclusivamente à realização das atividades comemorativas, não podendo haver desvio de finalidade;

II - Subordinada à observância das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e posturas municipais.

**Art. 4.º** Compete à Mitra Diocesana:

I - Responsabilizar-se pela manutenção das estruturas temporárias;

II - Garantir a limpeza e conservação do espaço durante o período de uso;

III - Responder por eventuais danos causados ao bem público ou a terceiros durante a vigência da permissão.

**Art. 5.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**DECRETO N.º 9.586, DE 20 DE JUNHO DE 2025**

*Decreta luto oficial no Município.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Benito Benatti, ocorrido no dia 19 de junho, aos 92 anos. Um cidadão ilustre, empresário e fundador do parque Thermas dos Laranjais, empreendimento que transformou Olímpia em um dos principais destinos turísticos do Brasil;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por Benito Benatti ao desenvolvimento econômico, social e cultural do município, contribuindo de forma decisiva para a geração de empregos e para o reconhecimento nacional de Olímpia como Estância Turística;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar da comunidade olimpiense e a necessidade de prestar as devidas homenagens a quem dedicou sua vida ao progresso da cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Município da Estância Turística de Olímpia, por meio dos seus órgãos e das suas entidades, guardará luto oficial de 7 (sete) dias, em razão do falecimento do Sr. **BENITO BENATTI**.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**Portarias**

**PORTARIA N.º 56.104, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica exonerado, a pedido, a partir de 13 de junho de 2025, o Servidor **VALDENIR ROCHA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*406358\*\*, do cargo de Motorista, nomeado através da Portaria n.º 54.751, de 21 de junho de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.105, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre Dispensa de Professor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica dispensada, a partir de 16/06/2025, a Professora **THALITA BAIONI DO AMARAL**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*985478\*\*, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.725, de 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.106, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, a partir de 18 de junho de 2025, o servidor **WESLEY FERNANDO FRÉU**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*493888\*\*, para exercer as funções de Chefe do Setor de Estudos, Boletins e Indicadores, da

Divisão de Inovação Tecnológica, Estudos Econômicos e Pesquisas, da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.107, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, a partir de 18 de junho de 2025, o servidor **JOÃO ADRIANO NADALIN**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*735488\*\*, para exercer as funções de Chefe do Setor de Apoio ao Geoprocessamento e ao Cadastro Técnico Multifinalitário, da Divisão de Agricultura, Apoio ao Geoprocessamento, Inspeção de Produtos de Origem Animal e Patrulha Mecanizada, da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.108, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, a partir de 18 de junho de 2025, o servidor **ANDERSON ALEX POLIZEL**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*015788\*\*, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Inovação Tecnológica, Estudos Econômicos e Pesquisas, da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.109, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **ROBSON DIAS LUCIANO**, lotado no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, e Juventude, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de junho de 2025, férias da Senhora **VANESSA DE PAULA HAINES CLAUDINO**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.110, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designada, a Servidora **KEVILIN AIANI**

**ANDREOLI**, lotada no cargo de Escrivário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Coordenação Esportiva, da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 25 de junho de 2025, exercido pelo Senhor **ROBSON DIAS LUCIANO**, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções da Diretoria da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a Portaria n.º 56.109, de 18 de junho de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.111, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designada, a Servidora **KEVIN AIANI ANDREOLI**, lotada no cargo de Escrivário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos, da Divisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de julho de 2025, Licença-prêmio da Senhora **SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.112, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designada, a Servidora **CAMILA PERES DE LOLO**, lotada no cargo de Escrivário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Coordenação, Lazer e Juventude, da Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 40 (quarenta) dias, a partir de 25 de junho de 2025, Licença-prêmio da Senhora **MAIARA GARCIA RODRIGUES**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**PORTARIA N.º 56.113, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 18 de junho de 2025, o Senhor **MARCIO APARECIDO BONARDI**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*869088\*\*, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Convocação**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Eugenio José Zuliani**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo,



classificados no Concurso Público nº 01/2023, para o(s) cargo(s) de:

### ADMINISTRADOR PÚBLICO I

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-431	VICTOR ARTUR LOPES TORRES	08

### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **27/06/2025**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, CRM etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- Declaração Negativa de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou Declaração do Órgão de lotação, com indicação do Cargo, Emprego ou Função Pública, carga horária semanal e discriminação do horário de trabalho;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) - Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

### DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro

dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Estância Turística de Olímpia, 18 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Outros Atos

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE, MAX MENA, no uso das atribuições legais e,

Considerando o DECRETO Nº 9.067, DE 06 DE MARÇO DE 2024, que Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Estudos para elaboração do Plano Estratégico de Preservação Arquivística Digital da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

Considerando o DECRETO Nº 9.329, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, que Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências;

Considerando a necessidade de melhorias na eficiência, eficácia e efetividade na produção, tramitação e guarda dos documentos, processos e informações produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Municipal;

Considerando o grande volume da massa documental em suporte "papel", produzida e acumulada pelos órgãos públicos municipais, que necessitam aguardar o prazo de guarda previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e atividades-fim, publicada pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Projeto de Implantação do SEI, conduzido pela Divisão de Arquivo Público com apoio do Arquivo Público do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer, nos termos da presente instrução normativa, as normas gerais e os procedimentos de produção e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais relativos ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

Art. 2º - O Sistema Eletrônico de Informações - SEI é um sistema de produção, tramitação e gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica definido que, a partir de 30 de junho de 2025, a produção e tramitação de processos e documentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo vedada a utilização de outros sistemas para protocolo interno.

§ 1º - A exceção ao caput ocorrerá nas situações em que o procedimento eletrônico for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 2º - No caso de exceções previstas neste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente os documentos do processo correspondente sejam digitalizados e incluídos no SEI.

**Art. 4º** Fica disponível, em 30 de junho de 2025, no Portal da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o peticionamento digital, onde o usuário externo poderá enviar solicitações, requerimentos e documentos.

Art. 5º - Os documentos produzidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser elaborados no próprio Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e deverão estar vinculados a um processo do sistema.

§ 1º - A exceção ao estabelecido no caput deste artigo é o documento que:

I - não consta na relação de tipos de documento do sistema;

II - sejam produzidos digitalmente em sistemas de negócios utilizados pela administração pública municipal no exercício de suas funções;

III - pela impossibilidade técnica não possa ser elaborado no sistema;

IV - Seja elaborado por pessoa que não compõe os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§ 2º - Os documentos relacionados no § 1º, deste artigo, deverão ser digitalizados (em casos de documentos em suporte papel) e incluídos no SEI para dar seguimento aos processos.

#### CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 6º - A Divisão de Arquivo Público, diretamente subordinada à Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente exercerá a gestão normativa, operacional e manutenção técnica do SEI no âmbito da administração pública municipal, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI às necessidades da Administração Pública Municipal e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do Processo Eletrônico;

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - promover a capacitação, realizar suporte técnico-operacional e orientação aos servidores nomeados como Multiplicadores, quanto a utilização do SEI dentro da sua unidade;

V - propor revisões das normas internas correlatas ao processo eletrônico;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 7º - As solicitações de inclusão, alteração, substituição e supressão de informações necessárias à utilização do sistema, inicialização de processos, inclusão e

elaboração de documentos e informações no SEI, devem ser encaminhadas formalmente à Divisão de Arquivo Público, através do endereço eletrônico: [arquivopublico@olimpia.sp.gov.br](mailto:arquivopublico@olimpia.sp.gov.br).

#### CAPÍTULO III - DOS ACESSOS

Art. 8º - O acesso ao sistema será por meio de login e senha, criados mediante solicitação enviada ao Arquivo Público Municipal, e encaminhada ao SEI-CIDADES;

Art. 9º - O Acesso do usuário interno dar-se-á de acordo com a unidade administrativa na qual esteja lotado (Secretaria/Divisão/Setor).

§ 1º - O usuário de unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas.

§ 2º - O usuário de unidade poderá solicitar e autorizar o acesso de usuários às unidades das quais é responsável e as que lhes são hierarquicamente subordinadas.

§ 3º - Um usuário poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI.

#### Seção I - Do Acesso Interno

Art. 10 - O acesso será autorizado mediante solicitação encaminhada ao Arquivo Público Municipal, autorizada pelo superior hierárquico.

#### Seção II - Do Acesso Externo

Art. 11 - Poderá ser permitida a visualização de processos e assinatura de documentos internos a pessoas sem vínculo laboral com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A assinatura de documentos descritos no caput desse artigo será exercida através de usuário externo.

Art. 12 - A pessoa que optar pelo acesso ao SEI, como usuário externo, acessará o sítio <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno> e selecionar no campo “cidades”: Olímpia. Se for o primeiro acesso, será necessário criar um usuário, a partir da sua conta GOV.BR.

§ 1º - O usuário externo poderá ser descredenciado a qualquer momento:

1. Por solicitação expressa do usuário;

2. Em razão do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam a utilização do sistema;

3. A critério da Administração, mediante ato motivado, sem comunicação prévia;

§ 2º - A senha de acesso ao SEI e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

#### CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

Art. 13 - A utilização do SEI será permitida aos usuários internos e externos.

Art. 14 - O usuário interno pode produzir e tramitar processos, bem como incluir, gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso, a unidade no qual está vinculado e suas competências funcionais.

§ 1º - A exceção será o usuário interno colaborador que não poderá assinar documentos no âmbito do SEI.

§ 2º - O cadastro e inativação de usuário interno colaborador será realizado mediante solicitação de seu superior hierárquico, que se responsabilizará subsidiariamente pelas suas ações no âmbito do sistema.

Art. 15 - O usuário externo poderá acessar processos e assinar documentos internos no sistema cujo acesso for

autorizado por usuário interno.

#### CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 16 - O cadastro do usuário o condiciona a aceitação e utilização do SEI conforme regras que disciplinam o uso do sistema.

Art. 17 - Todo processo iniciado, documentos incluídos ou gerados, assinaturas e qualquer informações incluídas, excluídas ou canceladas no sistema são de responsabilidade civil, penal e administrativa de seus signatários.

Art. 18 - É de responsabilidade do usuário interno:

I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e a proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III - acessar rotineiramente o sistema executando as atividades sob sua responsabilidade e as que lhes são atribuídas;

IV - manter sigilo da senha relativa a assinatura eletrônica;

V - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

VI - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado.

Art. 19 - É de responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a atualização dos seus dados cadastrais.

Parágrafo único - A prática de atos assinados eletronicamente implica a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e a responsabilidade do usuário pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

#### CAPÍTULO VI - DOS PERFIS DE USUÁRIOS

Art. 20 - Caberá a Divisão de Arquivo Público definir os perfis de acesso ao SEI, assim como suas funcionalidades.

Art. 21 - O SEI estará disponível no âmbito do Poder Executivo Municipal, com os seguintes perfis:

I - básico - Criação, controle e assinatura de processos e documentos.

Criação de blocos (Assinatura, Interno e Reunião).

Estatísticas - permite visualizar dados estatísticos da unidade e desempenho de processos.

II - colaborador - Permite executar funções básicas do sistema, porém sem permissão para:

Assinatura de documentos.

Desanexação de processos.

Cancelamento de documentos.

III - Administrador Local - Permite associar ao usuário o perfil e a unidade na qual ele realizará suas funções:

Incluir permissões de outros usuários

Excluir permissões de outros usuários

Obs.: 1. Para conceder permissões, o Administrador Local deverá, obrigatoriamente, estar lotado em todas as unidades as quais poderá atribuir permissões;

2. Terá acesso também ao perfil de Inspeção e Administrador de Processos Local. O Administrador de Processos Local poderá:

Reordenar documentos da Árvore do Processo.

3. Permite o fornecimento de relatórios, tais como: Perfil Inspeção Administrativa; Processos gerados; Tipos de processos gerados; Processos em tramitação; Documentos gerados e recebidos; Tipos de documentos gerados e recebidos; Última movimentação dos processos.

Parágrafo único - Os perfis e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, conforme a necessidade de cada unidade e usuário interno, desde que em consonância com esta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES DE ACESSO

Art. 22 - A atribuição do perfil de acesso de usuário sempre é vinculada a sua(s) unidade(s) de trabalho (Secretaria/Divisão/Setor).

Art. 23 - No caso de transferência de lotação do servidor para nova unidade, o superior hierárquico é a autoridade competente para solicitar a definição de novo perfil de acesso e/ou alteração de unidade de lotação, compatibilizando as novas atribuições do usuário.

Parágrafo único - A realocação de usuário em nova unidade implicará a perda de seus acessos anteriores, a exceção é a associação do usuário a mais de uma unidade, informação que deverá estar consignada na solicitação.

Art. 24 - Em caso de interrupção ou suspensão do vínculo do usuário com a Prefeitura Municipal, caberá à Divisão de Recursos Humanos informar imediatamente a Divisão de Arquivo Público, para o desligamento do mesmo dentro do sistema.

Art. 25 - O usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI, devendo o perfil de acesso ser compatível com as atribuições do usuário em cada unidade.

#### CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 26 - O procedimento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de início, andamento e recebimento de processos e documentos, independentemente da natureza do suporte que os contém, deve observar o disposto na Legislação aplicável, ressalvados os requisitos específicos ao meio eletrônico estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 27 - O início de processo deve ser feito observando os princípios legais, administrativos e éticos dispensados ao tipo de processo, devendo o agente público manter absoluta discricção com relação à informação contida no processo.

Art. 28 - O processo pode ser iniciado pela unidade competente ou pela unidade demandante, devendo ser incluído no processo o(s) documento(s) e informações necessárias a decisão da autoridade administrativa.

Parágrafo único - O início de processo eletrônico será realizado por qualquer unidade do sistema, dispensando-se requerimento de atuação.

**Art. 29** - Nos processos relacionados a Função **Recursos Humanos** que necessitem de demandas externas de servidores, que não constarem no "Portal do Servidor", deverá o superior imediato do solicitante iniciar o processo, anexando os documentos necessários, devidamente assinados, e enviar à unidade Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que dará seguimento ao

processo.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do usuário que iniciar o processo, acompanhar o andamento e informar ao servidor interessado.

Art. 30 - O início de processo deve seguir adequada e necessária instrução processual, com o objetivo de favorecer sua análise, devidamente acompanhada do formulário específico ou padrão, quando for o caso, preenchido e assinado pelo requerente.

Parágrafo único - O início de processo que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada contendo toda documentação que esteja sob a responsabilidade do usuário autuador, imprescindível para proferimento da manifestação conclusiva.

Art. 31 - O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, juntada de folhas de informação, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 32 - O processo eletrônico no SEI deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

- I - ordem cronológica e sequencial da documentação;
- II - possibilidade de vinculação entre processos;
- III - publicidade das informações como preceito geral e o sigilo, exceção;
- IV - atribuição de nível de acesso a cada documento, considerando a sensibilidade das informações nele contidas;
- V - formato integralmente eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 33 - Todo usuário de unidade deverá possuir acesso ao sistema e acessá-lo rotineiramente, tomando as providências competentes da unidade sobre cada processo.

#### CAPÍTULO IX - DOS DOCUMENTOS

Art. 34 - Todo documento no âmbito do SEI deverá necessariamente estar inserido em um processo eletrônico.

Art. 35 - Os documentos digitais em formato de texto produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal devem ser elaborados por meio do editor de textos do SEI, observando o que segue:

- I - usuário interno poderá elaborar e assinar documentos de sua competência, em conformidade com a legislação vigente;
- II - após o usuário elaborar o documento, o processo só deve ser tramitado após assinatura do mesmo;
- III - os documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ter o respectivo processo tramitado somente depois da assinatura de todos os responsáveis, devendo ser utilizado o recurso do bloco de assinatura para este fim, caso os usuários estejam lotados em unidades distintas;
- IV - quando o documento a ser elaborado exigir formatação incompatível com o editor de textos do SEI ou não existir modelo padrão disponível, deve ser elaborado fora do sistema, assinado digitalmente e incluído no formato PDF.

Art. 36 - Documentos externos de texto devem ser, preferencialmente, inseridos no SEI em formato PDF.

Art. 37 - É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no documento e/ou na forma de apresentação.

Art. 38 - O documento recebido em papel, que deve ser custodiado pelo órgão ou entidade deverá ser digitalizado e ter o respectivo número SEI anotado em seu corpo antes de ser encaminhado para guarda.

Art. 39 - Documentos digitais de áudio, vídeo, plantas ou outros formatos cuja manutenção de suas funcionalidades seja determinante para a instrução processual poderão ser capturados para o SEI nos formatos previamente liberados no sistema.

Art. 40 - Os órgãos poderão, no âmbito de sua competência, iniciar processos instruídos por documentos recebidos em formato digital via correio eletrônico.

Art. 41 - No ato da juntada do documento, o servidor responsável deve observar se o documento contém informação sigilosa ou pessoal e registrar no SEI a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - No caso de documento de procedência externa recebido pelas unidades com indicação de informação sigilosa, este será encaminhado sem violação do respectivo grau de sigilo diretamente à unidade competente, que procederá com a sua digitalização e inclusão para o SEI.

#### Seção I - Da Digitalização

Art. 42 - Todo documento que for digitalizado deve ser submetido a conferência por servidor público, e deverá ser observar os seguintes procedimentos:

- I - o documento deve ser digitalizado em formato PDF, com utilização de processamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), sempre que possível, de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável;
- II - caso haja necessidade de apresentação de documentos cujo arquivo digital supere o valor máximo suportado, o arquivo deverá ser dividido em tantos blocos quantos forem necessários, de forma que nenhum deles exceda o limite estabelecido.

Art. 43 - Na conferência do documento digitalizado, o usuário deve informar como foi apresentado documento original, registrando no campo de cadastro específico no SEI denominado "Tipo de Conferência".

Art. 44 - O objeto cuja digitalização não seja tecnicamente possível deve ser convertido em arquivo eletrônico por meio alternativo, tal como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a sua inserção nos autos.

Parágrafo único - Caso o objeto referido no caput, não possa ser convertido em arquivo eletrônico, deverá ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado a unidade competente para custódia.

#### Seção II - Da Exclusão e Cancelamento

Art. 45 - Considera-se documento juntado ao processo o nato digital e o externo que permanecerem no processo após o envio a outra unidade.

Parágrafo único - O documento nato digital, que não estiver assinado no momento do envio do processo a outra unidade, não será considerado juntado ao processo.

Art. 46 - O usuário interno pode excluir documentos

que ainda não tenham sido considerados juntados ao processo.

Parágrafo único - os documentos não juntados aos processos são considerados minutas, sem qualquer valor legal, e podem ser excluídos pela unidade que o gerou ou incluiu.

Art. 47 - Os documentos juntados ao processo poderão ser cancelados pela unidade que o gerou ou incluiu, desde que devidamente justificado pelo usuário competente.

#### CAPÍTULO X - DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 48 - Ao iniciar um processo ou incluir um documento no SEI, o usuário deve classificá-lo quanto ao nível de acesso, que pode ser:

I - público, com acesso garantido e sem formalidades por qualquer usuário cadastrado no sistema e cujo acesso à sociedade dar-se-á sem quaisquer restrições, quando solicitado;

II - restrito, quando se tratar de informação restrita, liberando o acesso ao conteúdo dos documentos em um processo às unidades pelas quais o processo irá tramitar, e aos usuários vinculados a essas unidades;

a) Os processos e documentos relacionados à Função Recursos Humanos devem ser classificados como restritos, devido à preservação de informações pessoais, podendo ser reclassificado, após publicação do ato em Diário Oficial.

III - sigiloso, quando o acesso aos documentos e ao processo é exclusivo aos usuários credenciados aos quais fora atribuída permissão específica para atuar no processo, tratando-se de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 49 - Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso.

Parágrafo único - O detentor do processo eletrônico deverá, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso.

#### CAPÍTULO XI - DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 50 - A tramitação de processos, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Olímpia, dar-se-á somente no SEI, sendo vedado o cadastramento em outros sistemas com a finalidade de controle da tramitação.

§ 1º - A tramitação no SEI oferece a emissão de comprovante de recebimento do processo, sendo o envio e o recebimento registrados automaticamente pelo sistema.

§ 2º - A unidade é responsável pelo processo desde o momento em que este lhe foi encaminhado, não havendo no âmbito do SEI a situação de processo em trânsito.

§ 3º - Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente, a devolução do processo ao remetente ou o envio para a área competente.

Art. 51 - O processo só poderá ser encerrado em definitivo por determinação da autoridade competente no âmbito do processo.

Parágrafo único - A reabertura de processo já encerrado deverá ser acompanhado de inclusão de informação que fundamente a prática do ato.

#### CAPÍTULO XII - DA CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 52 - Os processos produzidos anteriormente à implantação integral do SEI, poderão ser convertidos em processo eletrônico, possuindo, após a conversão, parte física, parte digital.

Art. 53 - O órgão atuador ou o órgão onde o processo esteja tramitando terá a opção de converter o processo físico para eletrônico, desde que sejam seguidas as orientações contidas neste Capítulo e que o processo físico seja encaminhado para ser arquivado no órgão de origem.

Art. 54 - A conversão de processo físico em processo eletrônico ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - Conversão integral

a) o processo deverá ser iniciado com o arquivo correspondente a sua capa do processo e em seguida com a digitalização das demais folhas que compõem o processo;

II - Conversão Parcial

a) a unidade competente deve selecionar os documentos em suporte físico que serão digitalizados, sendo que, necessariamente, deverão ser incluídas as manifestações conclusivas existentes no processo;

b) os primeiros arquivos do processo corresponderão a sua capa e a primeira folha do processo em suporte físico. As demais imagens corresponderão às folhas selecionadas;

Art. 55 - Após o processo digitalizado, o primeiro documento a ser incluído no processo é o Termo de Abertura de Volume Digital, assinado eletronicamente no SEI. Após assinado, o Termo deverá ser impresso, numerado e anexado ao processo em papel.

Art. 56 - O processo objeto da conversão para o suporte eletrônico deve ser cadastrado no SEI com seu número já existente e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

Art. 57 - Os processos físicos convertidos para o suporte eletrônico deverão ser imediatamente enviados para o órgão de origem do processo, para arquivamento e o devido registro de local de guarda no SEI, na funcionalidade "Atualizar Andamento". O processo eletrônico deverá seguir seu trâmite normal, sem necessidade de aguardar o arquivamento físico.

#### CAPÍTULO XIII - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58 - As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Normativa, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido autuados no SEI.

Parágrafo único - A exceção ao caput são os documentos produzidos, que estiverem em trânsito, ou que não forem convertidos em processo eletrônico.

Art. 59 - Não serão digitalizados nem capturados para o SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e,

II - correspondências pessoais.

Art. 60 - O uso inadequado do SEI fica sujeito à

apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Art. 61 - As dúvidas e casos omissos desta Instrução serão dirimidos pela Divisão de Arquivo Público.

Art. 62 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Vigilância Sanitária**  
**Comunicados**

**COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 368/25 Data de Protocolo: 14/04/2025 CEVS: 353390801-561-001660-1-4 Data de Validade: 12/06/2026 Razão Social: 24.428.287 CARIN CRISTIANE GATTI CNPJ/CPF: 24.428.287/0001-13 Endereço: Avenida CINQUENTENARIO DO FOLCLORE OLIMPIENSE, 286 RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA Município: OLÍMPIA CEP: 15407-617 UF: SP Resp. LEGAL: CARIN CRISTIANE GATTI CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 460/25 Data de Protocolo: 08/05/2025 CEVS: 353390801-863-000601-1-9 Data de Validade: 12/06/2026 Razão Social: GUILHERME LEITE ZANINI CNPJ/CPF: \*\*\*\*\* Endereço: Rua CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 37 JARDIM GLORIA Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUILHERME LEITE ZANINI CPF: \*\*\*\*\* Resp. Técnico: GUILHERME LEITE ZANINI CPF: \*\*\*599028\*\* CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:256825 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 429/25 Data de Protocolo: 29/04/2025 CEVS: 353390801-863-000599-1-9 CEVS: 353390801-863-000599-1-9 CEVS: 353390801-863-000599-1-9 Data de Validade: 12/06/2026 Razão Social: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CNPJ/CPF: \*\*\*\*\* Endereço: RUA DR. ANTÔNIO OLÍMPIO, 792 SALA 06 CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CPF:

\*\*\*\*\* Resp. Técnico: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CPF: \*\*\*\*\* CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88483 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA.. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 429/25 Data de Protocolo: 29/04/2025 CEVS: 353390801-863-000225-1-9 CEVS: 353390801-863-000599-1-9 CEVS: 353390801-863-000599-1-9 Data de Validade: 12/06/2026 Razão Social: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CNPJ/CPF: \*\*\*\*\* Endereço: RUA DR. ANTÔNIO OLÍMPIO, 792 SALA 06 CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CPF: \*\*\*\*\* Resp. Técnico: CRISTIANE PATRÍCIA DAMIÃO FÉLIX CPF: \*\*\*\*\* CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:88483 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 530/25 Data de Protocolo: 30/05/2025 CEVS: 353390801-562-000007-1-0 Data de Validade: 12/06/2026 Razão Social: CONDUMAX - ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA. CNPJ/CPF: 53.224.127/0005-84 Endereço: RODOVIA WILQUEM MANOEL NEVES, S/Nº KM 3,5 RECANTO BELA VISTA Município: OLÍMPIA CEP: 15403-370 UF: SP Resp. LEGAL: MAURÍCIO BENATTI CPF: \*\*\*\*\* Resp. Técnico: JONATAS CARLOS OLIVEIRA CPF: \*\*\*\*\* CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:10792 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 324/25 Data de Protocolo: 03/04/2025 CEVS: 353390801-863-000296-1-0 Data de Validade: 16/04/2025 Razão Social: PAIVA E MORENO SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA S/S CNPJ/CPF: 05.038.149/0012-36 Endereço: RUA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, 330

CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO EDUARDO OLIVEIRA MORENO CPF: \*\*\*\*\* Resp. Técnico: ANDRESA CRISTINA BIANQUI CPF: \*\*\*788338\*\* CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:90015 UF:SP Resp. Técnico: DEISE PRISCILA PEREIRA CPF: \*\*\*\*\* CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:123190 UF:SP Resp. Técnico: MICHELE ROMERO ALEIXO CPF: \*\*\*\*\* CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:111863 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 334/25 Data de Protocolo: 08/04/2025 CEVS: 353390801-864-000037-1-9 Data de Validade: 16/06/2026 Razão Social: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO CNPJ/CPF: 60.255.791/0005-56 Endereço: SIRIA, 190 SANTA CASA Município: OLÍMPIA CEP: 15404-003 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES CPF: \*\*\*\*\* Resp. Técnico: TÁSSIO JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO SILVA CPF: \*\*\*\*\* CBO: 06124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:43.855 UF:SP Resp. Técnico: DANIELA DE LOURDES CESAR TAHA CPF: \*\*\*\*\* CBO: 06124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:98.336 UF:SP

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 400/25 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353390801-471-000185-1-1 Data de Validade: 13/06/2026 Razão Social: SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA CNPJ/CPF: 01.915.625/0006-50 Endereço: RUA MANOEL ZANIN, 500 SANTA EFIGÊNIA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-002 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE KIOSHI IQUEGAMI CPF: \*\*\*\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 328/25 Data de Protocolo: 07/04/2025 CEVS: 353390801-561-000920-1-0 Data de Validade: 13/06/2026

Razão Social: R & R CHRISTÓFOLO RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 30.618.872/0001-89 Endereço: Rua DIOGENES BREDA, 718 jardim glória Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: RODOLFO PINHEIRO CHRISTÓFOLO CPF: \*\*\*\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 433/25 Data de Protocolo: 29/04/2025 CEVS: 353390801-472-000537-1-6 Data de Validade: 16/06/2026 Razão Social: MISAEL ALVES BRANDÃO \*\*\*454441\*\* CNPJ/CPF: 37.363.190/0001-11 Endereço: Avenida ALBERTO OBERG, 1320 RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA Município: OLÍMPIA CEP: 15407-602 UF: SP Resp. LEGAL: MISAEL ALVES CPF: \*\*\*\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 581/25 Data de Protocolo: 12/06/2025 CEVS: 353390801-960-000743-1-4 Data de Validade: 16/06/2026 Razão Social: 42.847.736 DANÚBIA BEATRIZ FLÁVIO ARAUJO CNPJ/CPF: 42.847.736/0001-40 Endereço: Rua DO SANHAÇO, 28 CONJ. HAB. ANTÔNIO JOSÉ TRINDADE Município: OLÍMPIA CEP: 15407-442 UF: SP Resp. LEGAL: DANÚBIA BEATRIZ FLÁVIO ARAUJO CPF: \*\*\*\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 532/25 Data de Protocolo: 30/05/2025 CEVS: 353390801-472-000016-1-9 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: APARECIDO LUCIANO CASTAGNA - ME CNPJ/CPF: 07.503.635/0001-50 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 312 VILA MIESSA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-098 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDO LUCIANO CASTAGNA CPF: \*\*\*\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença

Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 560/25 Data de Protocolo: 09/06/2025 CEVS: 353390801-960-000741-1-0 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: ERIC RIBEIRO GUOLO \*\*\*985508\*\* CNPJ/CPF: 18.795.127/0001-00 Endereço: AVENIDA JOÃO DE BARRO, 202 CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO TRINDADE Município: OLÍMPIA CEP: 15407-428 UF: SP Resp. LEGAL: ERIC RIBEIRO GUOLO CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 514/25 Data de Protocolo: 26/05/2025 CEVS: 353390801-561-001272-1-3 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: GELATO OLIMPIA E CIA. LTDA. CNPJ/CPF: 44.185.746/0001-92 Endereço: RUA ANTONIO TRINCA, 596 LOJA 4 RESIDENCIAL AUGUSTO ZANGIROLAMI Município: OLÍMPIA CEP: 15405-156 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ FERNANDO FORTI FERRARI CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 568/25 Data de Protocolo: 10/06/2025 CEVS: 353390801-561-001474-1-9 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: BAR MOLHADO - ANDRE LUIS RAIÁ FERRANTI LTDA. CNPJ/CPF: 50.914.435/0001-10 Endereço: RUA ANTONIO TRINCA, 596 LOJA 27 RESIDENCIAL AUGUSTO ZANGIROLAMI Município: OLÍMPIA CEP: 15405-156 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRÉ LUIS RAIÁ FERRANTI CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 546/25 Data de Protocolo: 03/06/2025 CEVS: 353390801-477-000149-1-5 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: ORIGEM COMERCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 12.296.015/0002-09 Endereço: Rua RUA ANTONIO TRINCA, 596 RESIDENCIAL AUGUSTO ZANGIROLAMI Município: OLÍMPIA CEP: 15405-156 UF: SP Resp. LEGAL: SÉRGIO DE MELLO FERNANDES FILHO CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Terça-feira, 17 de Junho de 2025.

.....

## Notificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

## REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (AIPM)

**Empresa: REINFORCECOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DE EVENTOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CNPJ: 33930022/0001-00**

**End.: Avenida Guapira, 921, Bairro Tucuruvi – São Paulo-SP**

**AIF: 991/2025 Data: 16/04/2025**

**AIPM: 1384/25 Data: 28/05/2025.**

A referida empresa foi autuada por manter alojamentos de trabalhadores urbanos para prestação de serviços terceirizados em estabelecimentos de hotelaria e alimentação, no município de Olímpia-SP sem licença sanitária, contrariando a Portaria CVS 01/2024 – artigo 4º e a Lei 10.083/98 – Código Sanitário Estadual – artigo 122, incisos I e XIX, não apresentou defesa do AIF 991/25 e diante disto foi lavrado AIPM 1384/25 em 28 de maio de 2025. Cabe salientar que nesta nova etapa de recurso, novamente não foi apresentado defesa no prazo legal, configurando assim a revelia e com isso presunção de concordância com a irregularidade apontada.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteadas e voltadas para o efetivo saneamento das irregularidades.

Diante disto, **DETERMINO** que o valor o Auto de Imposição de Penalidade de Multa seja mantido **ficando o autuado NOTIFICADO** que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecadador competente a importância de 280 **UFESP (R\$10.365,60 – dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.)** correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1384/25 de 28/05/2025, conforme consta do processo administrativo iniciado



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2015 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

pelo Auto de Infração nº 991/2025 de 16/0/2025. **A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada através do Portal da Prefeitura – aba empresa – Pesquisa Débito Empresa.**

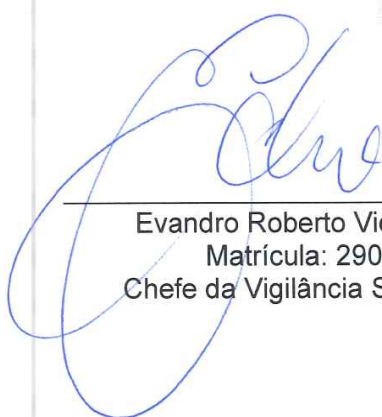
De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa dentro do prazo indicado, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima (10 mil UFESP).

O Agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento ou publicação na Imprensa Oficial do Município de Olímpia.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 18 de junho de 2025.



Evandro Roberto Victorello  
Matrícula: 2901  
Chefe da Vigilância Sanitária



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2026

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

## NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa Reinforcecoop – Cooperativa de Trabalho em Serviços de Atendimento Organização Execução de Eventos e Similares do Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Guapira, 921 - Tucuruvi - Município de São Paulo/SP, que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência, para recolher ao órgão arrecadador competente a importância de 280 UFESP, o que equivale ao valor atual de R\$10.365,60 – (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1384/2025 de 28/05/2025, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 991/2025 de 16/04/2025. **A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada através do Portal da Prefeitura – aba Empresa – Pesquisa Débito Empresa.**

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa dentro do prazo indicado, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima (10 mil UFESP).

Ciente em

Olímpia, 18 de Junho de 2025

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação da autoridade sanitária

Roseli Cristina Bergamasco  
RG: 22.240.163-1  
Fiscal Sanitário - CRED 1706



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • www.olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO**

AO:

Sr. FERNANDO ALVES MARINHO

CPF: \*\*\*.135.288-\*\*

Ref.: VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA

O Setor de Vigilância Sanitária da Estância Turística de Olímpia, com sede na Rua Américo Sampaio, nº. 55, Vila Dimarco, nesta cidade, por seu Chefe que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, apontar a situação irregular do veículo de sua propriedade, marca: VOLKSWAGEN – modelo: VARIANT – ano: 1973/1973 – cor: VERDE – placa: CWV1034 – renavam: 436559668, que se encontra em estado de abandono em terreno aberto no endereço: Avenida Mario Vieira Marcondes, nº 141, município de Olímpia/SP. O referido veículo está propiciando o aparecimento de criadouros do Aedes Aegypti e a proliferação de artrópodes e demais insetos, além de acúmulo de lixo doméstico que pode ocasionar o aparecimento de roedores, causando risco à saúde pública. Tal situação constatada em visita dos fiscais sanitários constitui infração sanitária de acordo com a Lei 10.083/1998 – Código Sanitário Estadual, em seu artigo 12 - “ **São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.**”

Segundo a Lei Municipal 4.686 de 10/11/2021 em seu artigo 2º :  
**“Considera-se abandonado o veículo nas seguintes situações:**

**I – deixado em via pública ou terrenos abertos, acessível a pessoas, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou água sobre ele ou em seu entorno;**

**II – estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas em seu interior;**



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

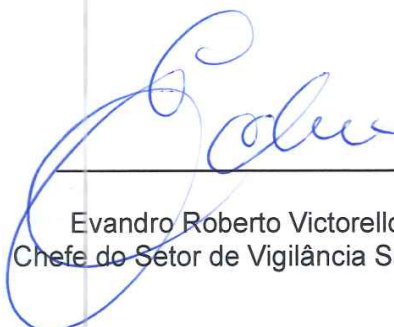
Secretaria de Saúde

**III – localizado em terrenos abertos acessíveis às pessoas, com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso em seu interior.”**

Ainda segundo a Lei Municipal 4.686 de 10/11/2021, em seu artigo 3º - **“A Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, poderá identificar os veículos em situações de abandono e solicitar o apoio dos órgãos de fiscalização de trânsito para as medidas administrativas cabíveis.”**

**Diante do exposto, a Vigilância Sanitária vem NOTIFICÁ-LO da concessão do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta, para que adote as providências para remoção do veículo citado do local, sob pena de ser autuado(a) e multado(a) (lembrando que a multa da vigilância Sanitária pode atingir até dez mil Ufesp, independentemente das responsabilidades civis e criminais que podem advir do ingresso das ações judiciais competentes e necessárias a tal fim, conforme artigo 112 – inciso III da Lei 10.083/1998 – Código Sanitário Estadual.**

Olímpia, 20 de julho de 2024.



---

Evandro Roberto Victorello  
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2022

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Saúde

**NOTIFICAÇÃO**

AO:

Sr. WAGNER STANQUEVIS

CNPJ: 18.968402/0002-20

**Ref.: VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA**

O Setor de Vigilância Sanitária da Estância Turística de Olímpia, com sede na Rua Américo Sampaio, nº. 55, Vila Dimarco, nesta cidade, por seu Chefe que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, apontar a situação irregular do veículo de sua propriedade, marca: FORD – modelo: FORD/11000 – ano: 1980/1981 – cor: BEGE – placa: CXE7C92 – renavam: 423852620, que encontra-se em estado de abandono em terreno aberto no endereço: Avenida Mario Vieira Marcondes, nº 141, município de Olímpia/SP. O referido veículo está propiciando o aparecimento de criadouros do Aedes Aegypti e a proliferação de artrópodes e demais insetos, além de acúmulo de lixo doméstico que pode ocasionar o aparecimento de roedores, causando risco à saúde pública. Tal situação constatada em visita dos fiscais sanitários constitui infração sanitária de acordo com a Lei 10.083/1998 – Código Sanitário Estadual, em seu artigo 12 - “ **São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.**”

Segundo a Lei Municipal 4.686 de 10/11/2021 em seu artigo 2º :  
**“Considera-se abandonado o veículo nas seguintes situações:**

**I – deixado em via pública ou terrenos abertos, acessível a pessoas, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou água sobre ele ou em seu entorno;**

**II – estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas em seu interior;**



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

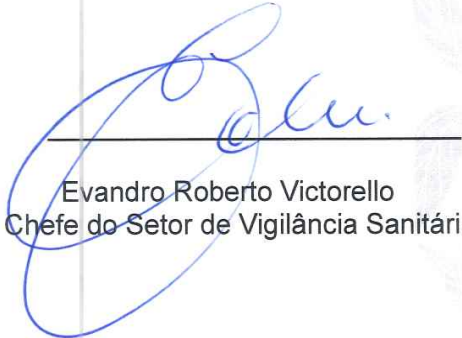
Secretaria de Saúde

**III – localizado em terrenos abertos acessíveis às pessoas, com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso em seu interior.”**

Ainda segundo a Lei Municipal 4.686 de 10/11/2021, em seu artigo 3º - **“A Vigilância Sanitária, no exercício de suas atribuições, poderá identificar os veículos em situações de abandono e solicitar o apoio dos órgãos de fiscalização de trânsito para as medidas administrativas cabíveis.”**

**Diante do exposto, a Vigilância Sanitária vem NOTIFICÁ-LO da concessão do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta, para que adote as providências para remoção do veículo citado do local, sob pena de ser autuado(a) e multado(a) (lembrando que a multa da vigilância Sanitária pode atingir até dez mil Ufesp, independentemente das responsabilidades civis e criminais que podem advir do ingresso das ações judiciais competentes e necessárias a tal fim, conforme artigo 112 – inciso III da Lei 10.083/1998 – Código Sanitário Estadual.**

Olímpia, 20 de julho de 2024.



---

Evandro Roberto Victorello  
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária



Rua Dr. Américo Sampaio, 55 - Centro • CEP 15402-046  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-1400 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP						
TRIBUTOS ARRECADADOS - ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL						
Período: MAIO/2025						
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
1	IMPOSTOS S/PREDIAL URBANO	1.1.1.2.50.0.1.001	836.443,48	209.110,87	125.466,52	501.866,09
2	IMP. S/PROP. TERRITORIAL URBANA	1.1.1.2.50.0.1.002	610.322,02	152.580,51	91.548,30	366.193,21
3	IPTU M/J	1.1.1.2.50.0.2.001	4.628,32	1.157,08	694,25	2.776,99
4	IPTU DIV ATIVA	1.1.1.2.50.0.3.001	312.974,18	78.243,55	46.946,13	187.784,50
5	M/J DIV ATIVA IPTU	1.1.1.2.50.0.4.001	70.417,31	17.604,33	10.562,60	42.250,38
6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.1.1.2.53.0.1.000	488.881,91	122.220,48	73.332,29	293.329,14
7	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.1.1.3.03.1.1.001	876.832,75	219.208,19	131.524,91	526.099,65
8	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.1.1.3.03.4.1.000	359.414,63	89.853,66	53.912,19	215.648,78
9	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.1.000	4.951.866,28	1.237.966,57	742.779,94	2.971.119,77
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.2.1.000	19.476,01	4.869,00	2.921,40	11.685,61
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.3.1.000	128.173,01	32.043,25	19.225,95	76.903,81
12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.4.1.000	39.828,91	9.957,23	5.974,34	23.897,34
93	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.1.51.1.1.000	6.033.738,49	1.508.434,62	905.060,77	3.620.243,10
97	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.7.1.1.52.0.1.000	8.734,66	2.183,67	1.310,20	5.240,79
133	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.1.50.0.1.000	6.401.533,83	1.600.383,46	960.230,07	3.840.920,30
134	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.1.51.0.1.000	1.797.081,49	449.270,37	269.562,22	1.078.248,90
135	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.1.52.0.1.000	42.182,31	10.545,58	6.327,35	25.309,38
SUB-TOTAL			22.982.529,59	5.745.632,42	3.447.379,43	13.789.517,74
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
13	TX DE LIC FUNC E ESTAB COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.001	206.511,97	0,00	0,00	206.511,97
14	TX DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.002	13.147,80	0,00	0,00	13.147,80
15	TX DE FUNC DE ESTAB EM HOR ESPECIAL	1.1.2.1.01.0.1.003	45.875,83	0,00	0,00	45.875,83
17	TX DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.1.2.1.01.0.1.005	50.164,42	0,00	0,00	50.164,42
18	TX DE UTIL AREA DOM PUBLICO	1.1.2.1.01.0.1.006	1.002,94	0,00	0,00	1.002,94
19	M/J TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.2.000	598,92	0,00	0,00	598,92
20	DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.3.000	19.765,30	0,00	0,00	19.765,30
21	M/J DIV ATIVA TX DE FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.4.000	5.595,14	0,00	0,00	5.595,14
22	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Princi	1.1.2.1.04.0.1.000	11.512,10	0,00	0,00	11.512,10
23	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	1.1.2.1.50.0.1.000	11.988,67	0,00	11.988,67	0,00
24	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mu	1.1.2.1.50.0.2.000	128,63	0,00	128,63	0,00
25	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.3.000	6.128,84	0,00	6.128,84	0,00
26	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.4.000	1.115,88	0,00	1.115,88	0,00
27	TAXA DE LIMPEZA IMOVEL URBANO	1.1.2.2.01.0.1.001	10.251,39	0,00	0,00	10.251,39
28	REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	1.1.2.2.01.0.1.002	569.941,83	0,00	0,00	569.941,83
29	TAXA PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.1.003	58.081,56	0,00	0,00	58.081,56
31	M/J TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.2.001	156,07	0,00	0,00	156,07
32	M/J TX PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.2.003	153,58	0,00	0,00	153,58
33	M/J REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.2.004	1.596,78	0,00	0,00	1.596,78
35	DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.3.001	5.806,00	0,00	0,00	5.806,00
36	DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.3.002	4.933,95	0,00	0,00	4.933,95
37	DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.3.003	9.832,19	0,00	0,00	9.832,19
38	DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.3.004	115.677,29	0,00	0,00	115.677,29
40	M/J DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.4.001	4.687,47	0,00	0,00	4.687,47
41	M/J DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.4.002	3.150,86	0,00	0,00	3.150,86
42	M/J DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.4.003	1.339,24	0,00	0,00	1.339,24
43	M/J DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.4.004	31.092,14	0,00	0,00	31.092,14
45	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.1.000	517.547,51	0,00	0,00	517.547,51
46	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.2.000	432,75	0,00	0,00	432,75
47	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.3.000	20.560,93	0,00	0,00	20.560,93
48	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.4.000	3.097,88	0,00	0,00	3.097,88
49	ALUGUEIS	1.3.1.1.01.1.1.001	6.540,10	0,00	0,00	6.540,10
51	DIV ATIVA ALUGUEIS	1.3.1.1.01.1.3.001	122,71	0,00	0,00	122,71
52	M/J DIV ATIVA ALUGUEIS	1.3.1.1.01.1.4.001	92,21	0,00	0,00	92,21
53	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	1.3.1.1.02.0.1.003	59.431,33	0,00	0,00	59.431,33
54	M/J CONCESSÃO DE ESPAÇO	1.3.1.1.02.0.2.001	-91.728,48	0,00	0,00	-91.728,48
57	REC REM OUTR DEP DE REC NÃO VINCULADA	1.3.2.1.01.0.1.001	1.225.107,87	0,00	0,00	1.225.107,87
58	REC REM DEP BANC ROYALTIES	1.3.2.1.01.0.1.002	396,65	0,00	0,00	396,65
59	REC REM DEP BANC MDE	1.3.2.1.01.0.1.004	1.390,16	1.390,16	0,00	0,00
60	REC REM SERVIÇOS AÇÕES DE SAUDE	1.3.2.1.01.0.1.005	6.346,81	0,00	6.346,81	0,00
61	REC REM DEP BANC FNAS	1.3.2.1.01.0.1.007	8.802,03	0,00	0,00	8.802,03
273	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS	1.3.2.1.01.0.1.008	7.742,21	0,00	0,00	7.742,21
62	REC REM DEP BANC CIDE	1.3.2.1.01.0.1.010	177,27	0,00	0,00	177,27
270	REND COVID-19 MAC	1.3.2.1.01.0.1.011	5.231,48	0,00	5.231,48	0,00
271	REND COVID-19 SOCIAL	1.3.2.1.01.0.1.012	427,34	0,00	427,34	0,00
272	REND COVID-19 PAB	1.3.2.1.01.0.1.013	99,48	0,00	99,48	0,00
269	REC REND DE BANC FUNDEB	1.3.2.1.01.0.1.014	57.332,57	57.332,57	0,00	0,00
274	RENDIMENTOS ESCOLA PROFISSIONAL	1.3.2.1.01.0.1.018	275,22	0,00	0,00	275,22
63	REC REND SAUDE ESTADO	1.3.2.1.01.0.1.019	22.285,80	0,00	22.285,80	0,00
64	REC REND SAUDE FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.020	39.140,29	0,00	39.140,29	0,00
65	REC REND DUODECIMO CAMARA	1.3.2.1.01.0.1.021	5.813,58	0,00	0,00	5.813,58
66	REC REM EDUCAÇÃO - ESTADUAL	1.3.2.1.01.0.1.022	3.408,50	3.408,50	0,00	0,00



67	REC REM EDUCAÇÃO - FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.023	34.248,15	34.248,15	0,00	0,00
68	REC REM ASS SOCIAL - ESTADUAL	1.3.2.1.01.0.1.024	6.273,50		0,00	6.273,50
69	REC REM ASS SOCIAL - FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.025	1.414,65	0,00	0,00	1.414,65
70	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS (CONV ESTADUAIS)	1.3.2.1.01.0.1.026	19.598,77	0,00	0,00	19.598,77
71	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS (CONV FEDERAIS)	1.3.2.1.01.0.1.027	16.953,26	0,00	0,00	16.953,26
72	DIVIDENDOS	1.3.2.2.01.0.1.001	0,51	0,00	0,00	0,51
73	OUTORGA VARIÁVEL	1.3.3.9.99.0.1.002	27.005,70	0,00	0,00	27.005,70
74	TARIFA DE MANIFESTAÇÃO DE ORGÃO AMBIENTAL	1.6.1.1.01.0.1.001	36,48	0,00	0,00	36,48
75	VISTORIA DE SUPRESSÃO DE ARVORE EM CALÇADA	1.6.1.1.01.0.1.004	597,44	0,00	0,00	597,44
76	TARIFAS DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS CONSTR.CIVIL	1.6.1.1.01.0.1.018	22.320,00	0,00	0,00	22.320,00
78	AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ARVORE ISOLADA	1.6.1.1.01.0.1.021	1.480,80	0,00	0,00	1.480,80
81	TARIFAS MULTAS/JUROS	1.6.1.1.01.0.2.001	69,52	0,00	0,00	69,52
84	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadori	1.6.2.1.02.0.1.001	70.853,23	0,00	0,00	70.853,23
85	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PATRULHA AGRICOLA	1.6.9.9.99.0.1.001	2.858,28	0,00	0,00	2.858,28
86	OUTROS SERVIÇOS	1.6.9.9.99.0.1.002	2.788,06	0,00	0,00	2.788,06
90	Outros Serviços - Dívida Ativa	1.6.9.9.99.0.3.002	3,44	0,00	0,00	3,44
92	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.6.9.9.99.0.4.002	0,11	0,00	0,00	0,11
98	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	1.7.1.2.51.0.1.000	1.923,69	0,00	0,00	1.923,69
99	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	1.7.1.2.52.1.1.000	25.033,51	0,00	0,00	25.033,51
100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.7.1.2.52.4.1.000	107.259,86	0,00	0,00	107.259,86
102	PAB SAUDE BUCAL	1.7.1.3.50.1.1.006	96.925,74	0,00	96.925,74	0,00
103	MANUTENÇÃO ACADEMIA DA SAUDE	1.7.1.3.50.1.1.009	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
104	APS - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1.7.1.3.50.1.1.022	32.356,72	0,00	32.356,72	0,00
105	APS - INCENT. FINANC. ESF/EAP	1.7.1.3.50.1.1.023	246.300,00	0,00	246.300,00	0,00
107	APS - INCENT. FINANC. EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	1.7.1.3.50.1.1.025	14.250,00	0,00	14.250,00	0,00
283	APS - INCENT FINANC COMP PER CAPITA BASE POPULACION	1.7.1.3.50.1.1.027	84.342,75	0,00	84.342,75	0,00
260	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.7.1.3.50.1.1.042	81.972,00	0,00	81.972,00	0,00
108	MAC UPA	1.7.1.3.50.2.1.001	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
109	MAC SANTA CASA	1.7.1.3.50.2.1.002	416.475,09	0,00	416.475,09	0,00
110	MAC MANUTENÇÃO	1.7.1.3.50.2.1.003	108.105,82	0,00	108.105,82	0,00
111	MAC MELHOR EM CASA	1.7.1.3.50.2.1.004	72.800,00	0,00	72.800,00	0,00
112	MAC SAMU	1.7.1.3.50.2.1.005	28.494,70	0,00	28.494,70	0,00
115	VIGILANCIA EM SAUDE	1.7.1.3.50.3.1.001	8.939,48	0,00	8.939,48	0,00
116	COMBATE A ENDEMIAS	1.7.1.3.50.3.1.002	81.972,00	0,00	81.972,00	0,00
118	FNS AIDS	1.7.1.3.50.3.1.004	9.414,91	0,00	9.414,91	0,00
119	ASS FARMACEUTICA	1.7.1.3.50.4.1.001	24.094,87	0,00	24.094,87	0,00
120	FMS PISO ENFERMAGEM	1.7.1.3.50.5.1.004	119.333,25	0,00	119.333,25	0,00
122	SALARIO EDUCACAO-QUESE	1.7.1.4.50.0.1.000	257.604,62	257.604,62	0,00	0,00
123	FNDE PNAE	1.7.1.4.52.0.1.000	144.564,00	144.564,00	0,00	0,00
126	IGD-BF IND GESTÃO DESC MUN PROG BOLSA FAMILIA	1.7.1.7.52.0.1.003	10.686,59	0,00	0,00	10.686,59
129	Bloco Proteção Social Básica	1.7.1.7.52.0.1.018	8.062,71	0,00	0,00	8.062,71
130	Bloco Proteção Social Especial	1.7.1.7.52.0.1.019	16.831,50	0,00	0,00	16.831,50
132	LEI COMPLEMENTAR 176/20	1.7.1.9.58.0.1.000	17.976,86	0,00	0,00	17.976,86
140	PAB TAB SUS PAULISTA	1.7.2.4.50.0.1.013	593.147,86	0,00	593.147,86	0,00
142	TRANSP ALUNOS ESTADUAL	1.7.2.4.51.0.1.001	315.288,20	315.288,20	0,00	0,00
146	SCFV-Serv Convivência e Fortalecimento de Vínculo	1.7.2.9.51.0.1.003	9.742,45	0,00	0,00	9.742,45
284	PSE ALTA EXPANSÃO	1.7.2.9.51.0.1.016	39.807,00	0,00	0,00	39.807,00
285	PSB EXPANSÃO	1.7.2.9.51.0.1.021	13.659,59	0,00	0,00	13.659,59
160	CASA ABRIGO ADOLESCENTE	1.7.3.9.99.0.1.001	12.315,53	0,00	0,00	12.315,53
161	CASA ABRIGO NOSSO LAR	1.7.3.9.99.0.1.002	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
162	DOAÇÕES FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.7.4.1.99.0.1.001	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
164	TRANSF FUNDO DE MANUTENÇÃO - FUNDEB	1.7.5.1.50.0.1.000	3.967.409,18	3.967.409,18	0,00	0,00
165	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.9.1.1.01.0.1.001	27.209,70	0,00	0,00	27.209,70
243	M/J MULTAS	1.9.1.1.01.0.2.002	3,70	0,00	0,00	3,70
168	MULTAS DIV ATIVA INFRAÇÃO	1.9.1.1.01.0.3.001	10.410,47	0,00	0,00	10.410,47
169	M/J DIV ATIVA MULTAS	1.9.1.1.01.0.4.001	962,50	0,00	0,00	962,50
175	OLIMPIA MULTAS DE TRANSITO	1.9.1.1.1.4.0.1.001	33.457,54	0,00	0,00	33.457,54
177	Outras Restituições - Principal	1.9.2.2.99.0.1.001	3.249,38	0,00	0,00	3.249,38
179	DIV ATIVA OUTRA RESTITUIÇÕES	1.9.2.2.99.0.3.001	12,83	0,00	0,00	12,83
180	M/J DIV ATIVA OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.9.2.2.99.0.4.001	9,64	0,00	0,00	9,64
181	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LOTEAMENTOS	1.9.2.3.99.0.1.001	25.836,05	0,00	0,00	25.836,05
182	Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.9.12.2.1.001	2.166,17	0,00	0,00	2.166,17
250	DISTRITO INDUSTRIAL 3	2.2.2.1.01.0.1.010	38.592,03	0,00	0,00	38.592,03
262	Outros Ressarcimentos - Daemo	7.9.2.3.99.0.1.001	18.516,44	0,00	0,00	18.516,44
264	Outros Ressarcimentos - Câmara	7.9.2.3.99.0.1.003	6.334,98	0,00	0,00	6.334,98
275	TRANSFERENCIAS MAC	9.7.1.3.50.2.1.000	-165.301,74	0,00	-165.301,74	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.574.363,06</b>	<b>4.781.245,38</b>	<b>2.249.516,67</b>	<b>3.543.601,01</b>
<b>T O T A L</b>			<b>33.556.892,65</b>	<b>10.526.877,80</b>	<b>5.696.896,10</b>	<b>17.333.118,75</b>
<b>Dedução para formação do FUNDEB</b>			<b>(2.856.654,17)</b>	<b>(714.163,54)</b>	<b>(428.498,13)</b>	<b>(1.713.992,50)</b>
195	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.7.1.1.51.1.1.000	-1.206.747,67			
196	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	9.7.1.1.52.0.1.000	-1.746,93			
197	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.7.2.1.50.0.1.000	-1.280.306,75			
198	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.7.2.1.51.0.1.000	-359.416,36			
199	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.7.2.1.52.0.1.000	-8.436,46			
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>30.700.238,48</b>	<b>9.812.714,26</b>	<b>5.268.397,97</b>	<b>15.619.126,25</b>

Fonte: SmarCP - Balancete da Receita

Notas Explicativas: 1. Os valores negativos são referentes a reclassificação de entradas de meses anteriores.

2. A receita negativa da natureza 9.7.1.3.50.2.1.000 refere-se a consignado da Santa Casa deduzido da receita de Transferência do MAC (contrato 0024428561000001032-CF

Olímpia, 16 de junho de 2025.

Página 2 de 3



**Eugenio José Zuliani**  
Prefeito Municipal

**Cleber José Cisotto**  
Sec. Mun. de Plan. e Finanças

**Mauro Sérgio Alves Boizan**  
CRC-SP247134/0-0

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA **CONTRATADA:** PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.

**DISPENSA Nº:** 17/2025

**CONTRATO Nº:** 25/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.675,15 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2025

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

.....



## OUTRAS ENTIDADES

## Terceiro Setor

## Balanços

Empresa: CE.RE.A - CENTRO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA


Folha: 0001


C.N.P.J.: 49.683.493/0001-09

Balanço encerrado em: 31/12/2024

## BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>33.793,52D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.663,27D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.663,27D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.511,70D</b>
CAIXA GERAL	1.511,70D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>1.151,57D</b>
BANCO SANTANDER APL	1.151,57D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>31.130,25D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>31.130,25D</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>10.267,08D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.267,08D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>546,36D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	546,36D
<b>VEÍCULOS</b>	<b>14.045,45D</b>
VEÍCULOS	14.045,45D
<b>OUTRAS IMOBILIZACOES</b>	<b>6.271,36D</b>
INSTALAÇÕES	6.271,36D
<b>PASSIVO</b>	<b>33.793,52C</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>33.793,52C</b>
<b>SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>33.793,52C</b>
<b>SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXECÍCIO</b>	<b>33.793,52C</b>
SUPERÁVIT ACUMULADOS	33.793,52C

x  
  
PEDRO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CPF: 042.647.908-40

  
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP109944/O-1  
CPF: 735.551.858-53




Empresa: CE.RE.A - CENTRO DE RECUPERACAO DO ALCOOLATRA  
C.N.P.J.: 49.683.493/0001-09

Folha: 0002

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

<b>RECEITA BRUTA</b>			
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS	6.700,00	<u>6.700,00</u>	<u>6.700,00</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>			<u>6.700,00</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>			<u>6.700,00</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			<u>(4.786,42)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
DESPESAS GERAIS			
ENERGIA ELÉTRICA	(2.474,94)		
ÁGUA E ESGOTO	(387,48)	<u>(2.862,42)</u>	
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.924,00)	<u>(1.924,00)</u>	<u>(4.786,42)</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			
JUROS E DESCONTOS	18,00	<u>18,00</u>	<u>18,00</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>			<u>1.931,58</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>			<u>1.931,58</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			<u>1.931,58</u>

  
PEDRO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CPF: 042.647.908-40

  
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP109944/O-1  
CPF: 735.551.858-53